



NORMAS PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

As diretrizes para realização do estágio curricular obrigatório e não obrigatório do curso de Matemática, fundamentam-se nos termos da Resolução Cun/UFES Nº 29 de 26 de setembro de 2019, Resolução CEPE/UFES No 14 de 1º de julho de 2022, Resolução CEPE/UFES No 24 de 2 de dezembro de 2022 e Instrução Normativa PROGRAD/UFES Nº 11 de 14 de julho de 2023 que, em conjunto, disciplinam normas para os Estágios Curriculares Supervisionados e não obrigatórios para os cursos da Universidade Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado, parte integrante da formação de professores da Educação Básica em Nível Superior, consiste na participação do(a) licenciando(a) estagiário(a) em atividades que contribuam para a formação integral do profissional, consolidando, em situações concretas do ambiente educacional, a articulação entre a teoria e a prática.

§ 1º Entende-se por Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório aquele cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e está prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado referem-se ao exercício da profissão docente, compreendida como o magistério e devem ser executados em órgãos públicos e/ou instituições de direito privado, desde que apresentem condições adequadas para a formação profissional do estudante.

Art. 2º As atividades do estágio supervisionado curricular constituem-se por:

- I. Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do estudante;
- II. Vivências que contribuam para a formação do estudante, por meio de experiências didático-pedagógicas, técnico-científicas, artísticas e de relacionamento humano;
- III. Inserção do estudante, gradativamente, no processo de profissionalização;
- IV. Estímulo ao desenvolvimento de atividades e posturas profissionais, com o objetivo de desenvolver o senso crítico e atitudes éticas;
- V. Oportunidade de integrar os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino em benefício da sociedade;
- VI. Momento síntese das articulações de práticas pedagógicas que integrem o saber, o saber fazer e o saber conviver;



VII. Promover a integração entre UFES e a sociedade.

CAPÍTULO II - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em instituições preferencialmente públicas, que realizam a Educação Básica, podendo também ser desenvolvido em outros espaços educativos que apresentem condições necessárias à formação profissional do(a) licenciando(a).

Parágrafo único: As ações em espaços escolares visam não somente à regência em sala de aula, mas também à reflexão teórico-prática sobre a docência e demais aspectos integrantes do cotidiano escolar, a exemplo de elaboração de projetos pedagógicos, matrícula, organização de turmas, organização de tempos e espaços escolares.

Art. 4º A inserção do(a) licenciando(a) estagiário(a) no campo de estágio deverá se dar sob a forma de análise, investigação, intervenção e produção de conhecimentos relativos ao processo educativo e, portanto, as atividades deverão ser desenvolvidas sob a forma de projetos de ensino, e/ou de pesquisa, e/ou de extensão que problematizam temáticas relacionadas ao ensino-aprendizagem de Matemática.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS PARA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º A documentação comum que constitui a atividade de estágio são:

- I. Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- II. Termo Aditivo (TA);
- III. Termo de Rescisão (TR);
- IV. Relatório de Atividades (RAs) do estágio cujos modelos padronizados estão disponíveis no sítio <https://estagios.ufes.br/>

Art. 6º Os TCE, TA, TR, os RA do estágio e qualquer outro documento adicional, devem ser nato digitais, ou seja, devem ser produzidos, assinados usando programa de assinatura eletrônica (Gov.br, edocs.es, Asten e etc) e tramitados eletronicamente.

§ 1º Documentos manuscritos, digitalizados e fotografados não serão aceitos.



§ 2º Compete à Coordenação de Estágio do Curso a análise e a aprovação da documentação prevista neste artigo.

Art. 7º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de nenhuma natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE), seja para o estágio obrigatório ou não obrigatório.

Art. 8º A carga horária total de Estágio Obrigatório é de 405 horas vinculadas aos respectivos componentes curriculares, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º. A distribuição da carga horária total das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório contempla a natureza das atividades Teóricas e de Exercício, sendo estas horas discriminadas na distribuição de carga horária das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado (TELX).

§ 1º As cargas horárias indicadas como teóricas (T) referem-se às aulas presenciais de embasamento teórico.

§ 2º As cargas horárias indicadas como Exercício (E) incluem todas as atividades realizadas em espaços escolares e não escolares pelo(a) licenciando(a) estagiário(a) e compreende, entre outras: planejamento de aulas, elaboração de relatórios de estágio, leitura e produção de textos, observações em sala de aula, entrevistas com profissionais da escola, experiência em docência e o desenvolvimento de quaisquer atividades com acompanhamento do(a) supervisor(a) da escola.

§ 3º Da carga horária indicada como Exercício (E), no mínimo 60% (sessenta por cento) deve ser realizada em espaços escolares.

Art. 10. A carga horária total de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é de 405 (quatrocentas e cinco) horas distribuídas em 04 (quatro) disciplinas.

Art. 11. Estudantes portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na Educação Básica, licenciandos(as) que estejam atuando na docência no ensino público e estudantes participantes do Programa de Residência Pedagógica (RP) poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório até o máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total dos estágios curriculares supervisionados.

§ 1º Será concedida redução apenas da carga horária referente a Exercício, ficando o(a) licenciando(a) estagiário(a) obrigado(a) a cumprir a carga horária referente à dimensão teórica.

§ 2º A redução de carga horária não será superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária de Exercício de cada um dos Estágios Curriculares Supervisionados.



§ 3º O percentual restante da carga horária prática deverá ser cumprido, pelo(a) licenciando(a) estagiário(a), no desenvolvimento de atividades com os alunos da escola onde estiver atuando.

§ 4º Para cada disciplina em que for concedida a redução de carga horária, o(a) licenciando(a) estagiário(a) deverá elaborar um Plano de Atividades específico em parceria com o(a) professor(a) Orientador(a) de estágio.

- I. O Plano de Atividades deverá apresentar a(s) atividade(s) prevista(s), objetivos, metodologia(s) e estratégia(s) de avaliação;

Art. 12. Atividades como monitoria, tutoria e participação em Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), entre outros, não dão direito à redução de carga horária.

Art. 13. Para a solicitação de redução de sua carga horária de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o(a) licenciando(a) estagiário(a) deverá apresentar à Coordenação do Curso de Licenciatura em matemática a seguinte documentação:

- I. Portadores de diploma de licenciatura ou licenciandos(as) que estejam atuando no ensino público: comprovante de vínculo empregatício atualizado; declaração emitida pela unidade escolar em papel timbrado contendo as seguintes informações: área da docência, nível de ensino e séries, período da atividade docente (data de início e previsão de término);
- II. Estudantes em Residência Pedagógica: declaração emitida pelo coordenador da área de matemática do programa contendo escola de atuação, nível de ensino e séries e período da atividade (data de início e previsão de término) no programa.

Parágrafo único: Conforme orientado no Art. 6º desta norma, as declarações deverão ser assinadas digitalmente, como o são outros documentos relacionados ao Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 14. Em caso de fraude, falsidade ou omissão de informações, o licenciando(a) estagiário(a), além de outras implicações legais, será reprovado no Estágio Curricular Supervisionado, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 15. As disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverão promover a unidade entre as dimensões teórica e prática na área objeto de formação profissional do(a) licenciando(a) estagiário(a), que deverá ser assegurada na orientação, no acompanhamento e na avaliação das atividades relacionadas ao exercício da prática no campo de estágio.



Art. 16. As turmas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório devem ser subdivididas sempre que necessário, de modo que cada uma delas tenha, no máximo, 24 (vinte e quatro) estudantes matriculados(as).

Art. 17. O(A) professor(a) Orientador(a) de estágio é responsável por orientar e esclarecer o(a) licenciando(a) estagiário(a) quanto ao seu projeto de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 18. A dimensão de exercício no campo de estágio disporá, para o(a) professor Orientador(a), a carga horária semanal de 1h (uma hora) aula a cada 3 (três) licenciados(as) e a carga horária da dimensão teórica contará integralmente para o(a) docente.

Art. 19. O planejamento, a implementação e a avaliação do Estágio Curricular Supervisionado serão elaboradas com a participação e corresponsabilidade do(a) professor (a) Orientador(a) dos estágios e dos(a) docentes e profissionais do campo de estágio responsáveis por essa atividade.

§1º Os(as) docentes e profissionais do campo de estágio a que se refere o caput deste artigo deverão ser licenciados(as) ou, excepcionalmente, ter experiência na área de conhecimento do estágio e serão denominados(as) Supervisores(as).

§2º A Prograd emitirá, semestralmente, certificado de supervisão de estágio para os(as) Supervisores(as) das escolas que constituírem campo de estágio.

Art. 20. O(A) licenciando(a) estagiário(a) é o(a) estudante do Curso de Licenciatura em Matemática, regularmente matriculado(a) nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ofertadas ao Curso de Licenciatura em Matemática.

§1º Caso o estudante tenha algum impedimento transitório que o impeça de realizar a sua matrícula na primeira etapa de matrícula, este deve regularizar sua situação para realizá-la durante o período de reajuste de matrícula e informar a Coordenação de Estágio sobre sua situação.

§2º O estudante enquadrado no §1º do Art. 20 deve frequentar as aulas, realizar o planejamento de seu estágio, elaborar o Plano de Atividades e preparar sua documentação, ainda que não possua matrícula formalizada.

Art. 21. O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado no município onde está lotado o curso no qual o(a) licenciando(a) estagiário(a) está matriculado ou em municípios vizinhos, desde



que pactuado com o(a) professor(a) Orientador(a) do estágio e aprovado pela Coordenação de Estágio do Curso.

Art. 22. Os dados coletados durante a realização do estágio deverão ser utilizados respeitando-se aspectos éticos presentes na Resolução CNS N° 196/96, sob pena das sanções previstas em lei.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 23. A avaliação do desempenho do(a) estagiário(a) será realizada pelo(a) professor(a) Orientador(a) do estágio e pelos(as) docentes e profissionais do campo de estágio.

Art. 24. A avaliação do estágio terá como instrumentos obrigatórios:

- I. Relatório final de estágio, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Estágios no sítio do curso, elaborado pelo licenciando(a) estagiário(a) e entregue no fim de cada disciplina de estágio obrigatório em data estabelecida pelo professor(a) orientador(a) de estágio;
- II. Ficha de avaliação, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Estágios no sítio do curso, preenchida pelo supervisor(a) de estágio.

Parágrafo único: A critério do(a) professor(a) Orientador(a), a avaliação do(a) licenciando(a) estagiário(a) poderá ser complementada por meio de outros diferentes instrumentos, tais como: avaliação teórica, produção texto e/ou artigo, apresentação de trabalho, apresentação de seminário, cumprimento do plano de atividades, diário de campo, portfólios, avaliação das atividades de docência, entre outros.

Art. 25. Em cada disciplina de estágio supervisionado, o não cumprimento das cargas horárias mínimas obrigatórias previstas nestas normas e nos documentos oficiais da UFES implicará na reprovação do licenciando(a) estagiário(a).

CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 26. O estágio não obrigatório é uma atividade opcional que faz parte das atividades formativas, podendo ser contabilizado como Atividade Complementar.

Parágrafo único: O estágio não obrigatório não dá ao licenciando o direito de solicitar redução da carga horária obrigatória do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.



Art. 27. O Estágio não obrigatório é uma atividade que deve proporcionar ao aluno experiência acadêmico-profissional na perspectiva indissociável entre teoria e prática e pelo desenvolvimento de práticas compatíveis com o contexto da formação em Educação Matemática.

Art. 28. O estágio não obrigatório deverá ser autorizado pela Coordenação de Estágio.

Art. 29. Para a realização de estágio não obrigatório e nas solicitações de autorização para prorrogação de estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso de Matemática - Licenciatura.

Art. 30. A duração do estágio deve ser de no máximo dois anos (conforme Art.11 da Lei nº 11.788/08), na mesma parte concedente.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula ou o abandono do curso determinam interrupção automática e imediata do estágio, não sendo autorizado o estágio não obrigatório para aluno que tenha integralizado o currículo.

Art 31. É dever do(a) licenciando(a) estagiário(a) providenciar o Termo de Recisão de Compromisso de Estágio segundo as orientações da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD).

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 32. Compete ao(à) docente orientador(a) de Estágio Curricular Supervisionado:

- I. Definir, com o auxílio da Coordenação de Estágio do Curso, entre as instituições conveniadas com a UFES, o(s) campo(s) de estágio(s) de cada semestre;
- II. Orientar a distribuição dos licenciandos(as) estagiários(as) nos campos de estágio;
- III. Indicar ao(à) licenciando(a) estagiário(a) as fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica e busca de solução para as dificuldades encontradas;
- IV. Planejar processos de Estágios Curriculares que contemplem metodologias específicas que atendam aos(às) estudantes com deficiências;
- V. Promover com os(as) licenciandos(as) estagiários(as) a reflexão teórico-prática, visando à adequada e inserção no cotidiano do campo de estágio;
- VI. Supervisionar o estágio, in loco, por meio do planejamento, da orientação, do



acompanhamento e da avaliação das atividades desenvolvidas, em conjunto com os(as) profissionais do campo de estágio;

VII. Avaliar o desempenho dos(as) licenciandos(as) estagiários(as).

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO(A)

Art. 33. Compete ao(à) profissional Supervisor(a) de Estágio na unidade concedente:

- I. Participar da avaliação das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), conforme modelo de avaliação disponibilizado pela Coordenação de Estágio;
- II. Inserir o(a) estagiário(a) na unidade concedente, orientá-lo(a) e informá-lo(a) quanto às normas desta unidade;
- III. Acompanhar e orientar o(a) estagiário(a) durante a realização de suas atividades.
- IV. Assumir uma postura ética na relação com o(a) estagiário(a) como forma de garantir uma relação pautada no respeito mútuo;
- V. Informar ao(à) Professor(a) Orientador(a) do estágio o surgimento de qualquer problema que possa prejudicar a atividade de estágio.

CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) LICENCIANDO(A) ESTAGIÁRIO(A)

Art. 34. O(A) licenciando(a) estagiário(a) só poderá iniciar as atividades de estágio após apreciação e aprovação do plano de estágio pelo(a) Orientador(a) do Estágio.

Art. 35. Em caso de necessidade de mudança de campo de estágio, mediante justificativa relevante e consentimento do(a) professor(a) Orientador(a), o(a) licenciando(a) estagiário(a) deverá reelaborar o Plano de atividades.

Art. 36. Compete ao aluno(a) estagiário(a):

- I. Apresentar à administração da instituição campo de estágio documentos de identificação e autorização para o estágio;
- II. Cumprir a carga horária e as demais exigências determinadas nestas normas;
- III. Atender às solicitações de caráter acadêmico, respeitar as especificidades e se submeter às normas e diretrizes da instituição na qual fará o estágio;
- IV. Apresentar, previamente, ao(à) Orientador(a) do Estágio, os planejamentos das aulas que irá ministrar;



- V. Ser assíduo e pontual, apresentando-se de forma adequada ao ambiente escolar;
- VI. Ser assíduo às reuniões de orientação de estágio para reflexão e análise das informações obtidas;
- VII. Entregar os instrumentos de avaliação em data a ser definida pelo(a) Orientador(a).
- VIII. Comunicar ao(à) Orientador(a) do Estágio quaisquer ocorrências ou irregularidades na realização do seu estágio;
- IX. Assumir uma postura ética na realização do estágio.

CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 37. Compete à coordenação de estágios de curso:

- I. Analisar e deliberar sobre os Termos de Compromisso de estágio obrigatório e não obrigatório dos(as) estudantes, bem como eventuais Termos Aditivos acrescentados aos Termos de Compromisso;
- II. Orientar os(as) estudantes quanto aos procedimentos para celebração dos Termos de Compromisso de estágio;
- III. Auxiliar na identificação das instituições com condições satisfatórias para a oferta de estágios;
- IV. Na ausência da coordenação de estágio do respectivo centro, elaborar, quando solicitado pela Coordenação de Estágios da Prograd, diagnóstico das situações de estágio interno e externo do curso para subsidiar as políticas de estágio e para organização do Fórum de Estágios da Ufes;
- V. Propor a Coordenação do curso e ao Núcleo Docente Estruturante normas de estágio para o curso ou modificações nas normas já existentes;
- VI. Assessorar o departamento e a coordenação de curso nos aspectos relativos ao Estágio Curricular Supervisionado;
- VII. Solicitar, quando necessário, parecer sobre o plano de atividades a ser executado pelos(as) estudantes nos estágios não obrigatórios;
- VIII. Analisar e aprovar os relatórios de estágio obrigatório e não obrigatório dos(as) estudantes, quando forem requisitos de avaliação do estágio previstos no regimento de estágio do curso;
- IX. Planejar e promover o fórum local de estágios, dentro das especificidades dos cursos;
- X. Manter atualizada a documentação de estágios do curso;
- XI. Estabelecer datas limites para entrega do TCE e início do estágio em cada semestre letivo;



XII. Caso seja necessário, indicar o campo de estágio do licenciando(a) estagiário(a).

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Coordenação do Curso de Matemática - Licenciatura do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS/UFES).

Art. 39. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação em todas as instâncias pertinentes da UFES.